

PROJETO DE LEI Nº , DE 2011

(Do Sr. Décio Lima)

Obriga as salas de cinema, empresas que produzem e comercializam aparelhos de televisão, computadores e outros equipamentos que transmitam ou utilizem imagem em tecnologia 3D a alertarem sobre a possibilidade de danos à saúde pela sua utilização.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As salas de cinema, empresas que produzem e comercializam aparelhos de televisão, computadores e outros equipamentos que transmitam ou utilizem imagem em tecnologia 3D ficam obrigadas a alertar aos usuários sobre a possibilidade de danos à saúde decorrentes de sua utilização, nos termos do Regulamento.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os avanços tecnológicos sempre trazem associados ao progresso da humanidade uma série de efeitos colaterais muitas vezes identificados tardiamente, apenas após o surgimento de graves problemas de saúde e mortes. No caso da tecnologia 3D, que permite uma qualidade quase real da imagem, seus efeitos nocivos não tardaram a se manifestar. Em pouquíssimo tempo de uso já foi identificada uma série de transtornos que podem afetar os seus usuários.

Já se sabe, também, os problemas de saúde associados com a visualização em 3D podem afetar mais facilmente crianças e adolescentes, de modo que esses usuários devem merecer cuidadosa supervisão quando fizerem uso dessa tecnologia. Espectadores com histórico familiar de epilepsia ou derrame, mulheres grávidas, idosos, portadores de doenças graves e pessoas que não tenham dormido adequadamente ou que estejam sob efeito do álcool apresentam também maior suscetibilidade aos prejuízos possivelmente causados por essa tecnologia.

Essa constatação não é fruto apenas de estudos científicos, e a obrigação de alertar os usuários não se prende a mera precaução; trata-se de prática já adotada por algumas empresas multinacionais que produzem equipamentos com esta tecnologia. E a precursora da TV 3D no Brasil já faz claros alertas sobre esses riscos a saúde.

Por todas essas razões, tomamos a presente iniciativa, visando a melhor informar e alertar a população sobre os inúmeros males que podem ser causados à saúde pelo uso da tecnologia 3D. Entendemos que a população brasileira deve ser informada com rapidez, visto que se trata de tecnologia ainda incipiente em nosso mercado, mas que já começa a se difundir e poderá em breve tornar-se opção preferencial dos consumidores.

Diante do exposto e pela relevância da matéria, conclamamos os ilustres Parlamentares a apoiar este Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2011.

Deputado DÉCIO LIMA